



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 15, DE 7 DE MARÇO DE 2024**

A Sua Excelência o Senhor  
**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei com a seguinte ementa: “Estabelece as regras e diretrizes para a implementação da Educação em Tempo Integral nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino do Município da Serra e dá outras providências”.

Assim, solicito atenciosa análise para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado por Vossa Excelência e pelos demais pares que integram o Poder Legislativo, em regime de urgência, nos termos dos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica do Município da Serra e conforme o Regimento Interno dessa Casa, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal em Serra, 7 de março de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 5684/2024





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Incluem-se nas atividades aludidas no *caput* deste artigo, além daquelas de planejamento destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, as atividades de colaboração com a administração da Unidade de Ensino, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e aperfeiçoamento profissional.

§ 2º O (a) profissional do quadro de magistério estatutário (a) com acumulação legal de cargos que possua dois vínculos idênticos na Rede Municipal de Ensino da Serra poderá atuar na Educação em Tempo Integral, desde que atue integralmente na Unidade de Ensino que oferta Educação em Tempo Integral e complemente a carga horária restante na mesma Unidade de Ensino com horas-aula em docência ou horas de atividades pedagógicas.

Art. 6º A atuação dos (as) profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal da Unidade de Ensino em Tempo Integral terá caráter de dedicação exclusiva, sendo vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, seja esta pública ou privada, durante o seu horário de trabalho na Unidade de Ensino em Tempo Integral.

Art. 7º As Unidades de Ensino Fundamental existentes que se enquadrarem na oferta de educação em tempo integral serão denominadas respectivamente “Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral” (EMEFTI) ” e “Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral (CMEITI) ”, mantendo-se os nomes vigentes.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação da Serra, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, deverá elaborar e disponibilizar diretrizes pedagógicas específicas para a Educação em Tempo Integral, assegurando a integração harmônica das atividades curriculares e extracurriculares, de modo a promover o desenvolvimento integral das (os) crianças/estudantes, conforme preconizado nos objetivos educacionais do Município.

Art. 9º A definição dos procedimentos necessários à implantação da educação em tempo integral, como prazos, critérios, etapas e documentação para implantação de Educação em Tempo Integral nas Unidades de Ensino, se dará por regulamento próprio expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias ao cumprimento desta Lei, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Palácio Municipal em Serra, de de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando as legislações que dispõem sobre a oferta de Educação em Tempo Integral: a Constituição Federal, artigos 205, 206, e 207; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.089/90; LDB 9394/96, artigos 34 e 87; PNE, Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/14; Resolução CNE/CEB Nº 7/10, e no âmbito municipal: o Plano Municipal de Educação, Lei Nº 4.432/2015, que estabelece a oferta da educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(das) estudantes da educação básica; O Plano de Governo Municipal Serra - 2021/2024, que traz a proposta de expansão do Ensino Fundamental em Tempo Integral, a Oferta de matrículas de acordo com as metas do PME;

Desse modo, a Secretaria Municipal de Educação da Serra apresenta uma proposta de oferta de Educação em Tempo Integral, balizada não somente no aumento do tempo escolar, mas na construção de um projeto de educação, que enseja a igualdade das oportunidades no acesso, permanência e melhores resultados de aprendizagens e desenvolvimento, contribuindo para a promoção da equidade e eficácia do Ensino da Rede Municipal da Serra.

A Minuta de Lei, construída coletivamente a partir de um diálogo com o Conselho Municipal de Educação, por intermédio de Comissão Especial, culminou no Parecer Indicativo nº 08/2024, aprovado em assembleia extraordinária do conselho em 16/01/2024, que tem por finalidade contribuir para a construção e legitimação educacional e social, por meio diretrizes que nortearão a organização e operacionalização dos processos de implantação e ampliação da Educação em Tempo Integral no Município da Serra, como também, agilizar o fluxo dos processos necessários para a implantação da Educação em Tempo Integral, que iniciam-se pelas consultas às comunidades escolares, pela elaboração da proposta, entre outras etapas, até a aprovação final e implementação das novas Unidades de Tempo Integral.

A proposta de oferta de Educação em Tempo Integral nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino da Serra visa ampliar as oportunidades e situações que promovam aprendizagens significativas e emancipadoras às crianças/estudantes, considerando, para tanto, suas especificidades, sua história e sua cultura. Acredita-se que a ampliação da matriz curricular e da jornada escolar impactará de forma significativa nas oportunidades para pleno desenvolvimento da criança/estudante, e, conseqüentemente, na redução das desigualdades educacionais e sociais do Município.